



Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria dos Campos Gerais
Fone (42) 3223-1743 – E-mail: sindpancg@hotmail.com
Rua Freire Alemão – 1315 – Vila Estrela – CEP 84040-050 – Ponta Grossa – Paraná

CONTRAPROPOSTA PARA RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS CAMPOS GERAIS, em nova análise da resposta do sindicato laboral para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1º de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025, realizou nova Assembleia em 22/11/24, decidindo propor os valores e condições:

SALÁRIO NORMATIVO - PANIFICAÇÃO CAMPOS GERAIS – 2024

| CARGO/FUNÇÃO | SALÁRIO | SALÁRIO APÓS 90 DIAS |
|--|-------------------|-----------------------------|
| | ADMSSIONAL | ARED |
| Auxiliar de limpeza e higiene | R\$ 1.691,80 | R\$ 1.832,60 |
| Balconista, Pizzaiolo | R\$ 1.691,80 | R\$ 1.832,60 |
| Balconista caixa | R\$ 1.691,80 | R\$ 1.911,80 |
| Auxiliar de produção | R\$ 1.691,80 | R\$ 1.832,60 |
| Padeiro, Confeiteiro, Cozinheiro, Salgadeiro ou Operador | R\$ 1.755,60 | R\$ 2.039,40 |
| Mestre Padeiro, Mestre Confeiteiro e Mestre Salgadeiro | R\$ 2.118,60 | R\$ 2.446,40 |
| Entregador delivery urbano de produtos panificados | R\$ 1.755,60 | R\$ 1.960,20 |

REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os salários dos funcionários que estiverem recebendo valores acima dos pisos discriminados, serão reajustados com o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), calculado sobre o salário de agosto de 2024, até o valor do teto limitador.

Para os contratados no período será aplicado o reajuste de forma proporcional.

Serão descontadas as eventuais antecipações concedidas.

A diferença de salários, férias e 13º salário poderão ser pagas até o pagamento do salário de dezembro, pago em janeiro de 2025.

AXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Após o período de experiência, as empresas passarão a conceder mensalmente aos seus empregados uma ajuda alimentação no valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser utilizada dentro do mês do seu recebimento, não se acumulando para meses posteriores, fornecida através de uma das seguintes modalidades, escolhida à critério exclusivo do empregador:

- Tíquetes (vale cesta-alimentação ou cartão corporativo);
- Cesta básica;
- Produtos produzidos pela própria empresa e/ou de revenda, por seu valor final ao consumo, exceto bebidas alcoólicas e cigarros;
- Almoço ou janta fornecidos diariamente na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os itens “a”, “b”, “c” e “d” descritos no caput desta cláusula deverão ser fornecidos, de forma comprovada, no valor determinado na cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que já desejar vincular tal benefício à assiduidade do trabalhador poderá fazê-lo em valor excedente aos 150,00 (cento e cinquenta reais) reais já convencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que concedem lanche da manhã ou lanche da tarde, não poderão suprimi-lo(s) ou compensá-lo(s) com o Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Recomenda-se às empresas que se inscrevam no PAT (Programa de



Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria dos Campos Gerais
Fone (42) 3223-1743 – E-mail: sindpancg@hotmail.com
Rua Freire Alemão – 1315 – Vila Estrela – CEP 84040-050 – Ponta Grossa – Paraná

Alimentação ao Trabalhador) e forneçam o benefício aqui pactuado por meio do referido programa.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador está desobrigado do fornecimento do presente benefício nos casos em que os empregados se encontrem afastados do trabalho por licença médica após o prazo de 15 (quinze) dias e por licença maternidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) será pago para a jornada de 44 horas semanais e será pago na proporcionalidade da jornada praticada. O benefício será pago na proporcional aos dias trabalhados, exceto no período de gozo de férias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O referido benefício não caracterizará salário "in natura" por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO: O fornecimento do benefício na forma prevista nas alíneas "a" e "b", deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO NONO: Fica vedado a concessão do benefício pago em dinheiro.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS EXISTENTES NA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR.

Ponta Grossa, 25 de novembro de 2024.

DARCY MIARA JÚNIOR
Presidente